

LEGAL DESIGN E VISUAL LAW: A TRANSFORMAÇÃO MUITO ALÉM DE UMA FERRAMENTA GRÁFICA

LEONEL PARETO NETO

Professor de Direito Penal Militar, Direito Constitucional e Direito Civil em cursos preparatórios e cursos de formação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Mestre em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Oficial da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no posto de 1º Tenente.

Resumo: O artigo apresenta e conceitua as tecnologias gráficas do Legal Design e Visual Law dentro do cotidiano jurídico. Buscou-se verificar como essas ferramentas estão impactando a realidade documental do Direito e como as partes são tocadas com essa nova realidade e possibilidade de se estruturar os documentos que estão contidos em um processo, como por exemplo a petição inicial e um mandado de citação. O paper é estruturado inicialmente com a abordagem sobre tecnologia e o processo de comunicação, as definições de *Legal Design e Visual Law*, como estas estão inseridas no universo jurídico, em especial no processo judicial eletrônico. Através de pesquisas relacionadas a revisões bibliográficas e anexos, concluiu-se que o tema abordado contribui para a estruturação mais gráfica dos documentos e menos densa, sem perder os requisitos legais que cada um deles possui, além de possibilitar a inclusão das partes representadas pelos advogados devido a simplificação de jargões jurídicos. Por fim, a melhoria da efetividade da prestação jurisdicional pelo aumento da celeridade.

Palavras-chave: legal design e visual law; inovação jurídica; tecnologia de comunicação.

Abstract: The article presents and conceptualizes the graphic technologies of Legal Design and Visual Law within everyday legal practice. We sought to verify how these tools are impacting the documentary reality of Law and how the parties are affected by this new reality and the possibility of structuring the documents that are contained in a process, such as the initial petition and a writ of summons. The paper is initially structured with an approach to technology and the communication process, the definitions of Legal Design and Visual Law, how these are inserted in the legal universe, especially in the electronic judicial process. Through research related to bibliographic reviews and annexes, it was concluded that the

topic addressed contributes to a more graphic and less dense structuring of documents, without losing the legal requirements that each of them has, in addition to enabling the inclusion of parties represented by lawyers due to simplification of legal jargon. Finally, improving the effectiveness of judicial provision by increasing speed.

Keywords: legal design and visual law; legal innovation; communication technology.

Introdução

JO presente artigo tem como objetivo analisar o fenômeno do *Visual Law* e *Legal Design* no processo judicial eletrônico e quais os possíveis impactos no cotidiano dos operadores do direito, especialmente para as partes representadas pelos advogados que não possuem a linguagem jurídica-juridiquês¹, o que, por muitas vezes, acaba por prejudicar a compreensão do documento e seus desdobramentos.

Com o uso dessas ferramentas tecnológicas, os textos no universo do direito, como petições, intimações, citações e até mesmo sentença apresentam agora o uso de cores, combinando elementos textuais e imagens com utilização de links e de uma forma mais próxima de uma apresentação do que de uma leitura maçante.

Representa, pois, uma nova maneira de reduzir o direito das partes condicionada à impressão no papel ou nas ações eletrônicas que reduz a demanda estruturalmente tradicional em um documento digital. Com isso, é possível verificar se há uma contribuição dessa tendência no combate de um problema histórico de linguagem jurídica, qual seja o uso excessivo de textos e de uma dicção pesada e de difícil entendimento.

Trata-se, portanto, da possibilidade de se estudar um movimento não substituto da forma tradicional, mas capaz de somar com a crescente necessidade de se propor documentos jurídicos mais leves e capazes de serem lidos e absorvidos pelos juristas e profissionais envoltos. Esse destaque ora mencionado é também a preocupação do Conselho Nacional de Justiça, que preocupado com o número de demandas existentes, vem se aperfeiçoando para acompanhar em números absolutos a quantidade de processos

¹ Linguagem e uso de jargões jurídicos que estão presentes no cotidiano dos profissionais da área do direito, mas que para o leigo representam expressões muita das vezes fora dos seus universos de comunicação escrita e falada.

Anualmente produz um relatório denominado “justiça em números”, com informações desde o índice de produtividade até as demandas mais decorrentes que aportam no sistema.² Esse criterioso controle demonstra a apreensão com a quantidade de pleitos e a efetividade na solução do contencioso.

Ainda que de forma acanhada, no Brasil já há exemplos e experiências de aplicação dessa nova estrutura acompanhando o que vem ocorrendo em alguns judiciários no exterior, em especial o norte americano. Portanto, para se chegar ao objetivo proposto, o presente estudo utilizará uma revisão bibliográfica a respeito dessa nova realidade de produção de documentos, de forma que o artigo abordará inicialmente a questões das tecnologias e o processo de comunicação; a definição de *Legal Design e Visual Law*; os impactos da tecnologia no judiciário e no processo eletrônico e por fim uma breve conclusão.

1. As tecnologias e o processo de comunicação

A forma como se produz e lê documentos não é a mesma com o passar do tempo. Ele se modifica acompanhando as tendências do momento a qual está vinculado, muito em razão do avanço tecnológico que em pouco tempo transforma em obsoleto aquilo que até pouco tempo atrás era o que se tinha de mais novo. O capitalismo e a forma de se organizar o comércio provoca o consumo desenfreado e a constante rotatividade das mercadorias a ponto de se verificar que muito do que se adquire no cotidiano não é essencial para a particularidade do consumidor.

As últimas décadas demonstram que a leitura estanque de textos foi se transformando e com ela a aparição de imagens, sons e gestos foi se tornando mais comum, demonstrando a integração de informações.³ Essa transformação não é exclusiva de determinada área e está presente na amplitude da sociedade muito em razão das informações repassadas pelos meios de comunicação de massa. Neste sentido, mesmo que de forma mais lenta, o Direito também é tocado por essa tendência que, para se consolidar no meio jurídico, necessita enfrentar uma tradicional forma de se fazer processo e se buscar justiça.

Para provocar o mercado de trabalho e entender o comportamento das pessoas, independente das camadas sociais, existem várias técnicas de publicidade que contam com o

² Relatório Justiça em números 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%A3o-BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf> Acesso em 26 de agosto 2020.

³ ROCHA, Luiz Fernando. Desconstruindo a linguagem jurídica: multimodalidade e argumentatividade visual nas cartilhas de orientação legal. *Veredas-Revista de Estudos Linguísticos*, Juiz de Fora v. 8, n. 1 e 2, pág. 92, jan./dez 2004.

uso de imagens, cores, textos e informações que vão despertar a necessidade de consumo e a venda das mercadorias. É verdade que para cada classe social haverá a sua forma particular de repassar a mensagem subliminar, mas nenhuma delas está absolutamente afastada desse fenômeno.

O uso de signos e elementos não textuais é parte do gênero da linguagem. A comunicação não verbal também é capaz de atingir o objetivo da comunicação que é a transmissão da mensagem do emissor para o receptor de forma que a informação seja compreensível. Com o uso dessa modalidade de comunicação, outros sentidos são aguçados e utilizados. A utilização destes signos não textuais, como cores, figuras e gráficos, por exemplo, dentro do Visual Law e Legal Design tem sua importância e não pode ser aplicado aleatoriamente. Se essa observação for compreendida pelo usuário, será possível compreender que o uso adequado, em especial das cores, pode influenciar na visualização e na decisão porque tem a capacidade de associar momentos, lugares e sentimentos e, portanto, se tornam ferramentas facilitadoras de aproximação entre o que se pede influenciando o decisor.⁴

Para ter valor capaz de influenciar o uso de signos não pode ser resolvido arbitrariamente com base exclusivamente na percepção pessoal. O emprego das linguagens não verbais, são capazes de, inclusive, melhorar a leitura das informações verbais de forma que cada uma delas irá provocar sensações diferentes, mas buscando o impacto no receptor e melhorar a legibilidade.⁵

Diante dessas novas tecnologias, não é possível insistir na tese de que a escrita é a única forma de representação e de se comunicar.⁶ Ela pode em determinadas áreas, como a jurídica, ser ainda a mais vista. Contudo, não está sozinha já que a própria forma de se produzir o documento foi sendo modificada com o tempo. O que era feito a tinta e escrito a mão depois passou a ser feito em máquinas de escrever que já apresentava recursos como traços horizontais para destaque de palavras. Em continuidade surgiram os computadores e a capacidade de reduzir tempo para a produção de documentos cada vez mais acelerada a ponto de estar nos dias atuais repletas de ferramentas tecnológicas acopladas e que se comunicam em tempo imediato a tabelas e gráficos.

⁴ PEDROSA, Taís Moraes Campos; TOUTAIN, Lídia Brandão. O uso das cores como informação em interfaces digitais. *CINFORM–VI Encontro Nacional de Ciência da Informação*, p. 5, 2005.

⁵ FARINA, Modesto; PEREZ, Clotilde; BASTOS, Dorinho. A cor na comunicação In: FARINA, Modesto; PEREZ, Clotilde; BASTOS, Dorinho. *Psicodinâmica das cores em comunicação*. Editora Blucher, pág. 122, 2011.

⁶ ROCHA, Luiz Fernando. Desconstruindo a linguagem jurídica: multimodalidade e argumentatividade visual nas cartilhas de orientação legal. *Veredas-Revista de Estudos Linguísticos*, Juiz de Fora v. 8, n. 1 e 2, pág. 104, jan./dez 2004.

A forma de as pessoas se comunicarem e os diversos meios utilizados para repassar as informações necessárias acompanham a evolução da sociedade, exemplo disso é a expansão dos designs, tão presente no mundo cotidiano, para a esfera jurídica.

A utilização dos recursos gráficos já existe há alguns anos, através de imagens, gráficos e demais práticas, no entanto a definição de Legal Design se encontra a partir da aplicação destes elementos e princípios conjuntamente à experiência do usuário no que diz respeito ao processo de elaboração de documentos.⁷

Diante de novos conceitos, algumas perspectivas se confundem ao se tratar do design. A busca pela solução de problemas, seja no Direito ou em qualquer outra área, é uma das motivações para sua utilização. Todavia, o termo *design thinking*⁸ não pode ser utilizado como sinônimo do design jurídico, tendo em vista que aquele objetiva organizar o processo criativo e, consequentemente, propor as soluções para a incógnita e este foca numa solução, logicamente, jurídica.

Não se trata, pois, da simples utilização de recursos gráficos para que determinado documento atinja seu objetivo matriz. É imprescindível que todos os elementos utilizados sejam associados ao conteúdo, não bastando que só a estética seja priorizada. Diante disso, torna-se inoportuno a ideia de separar os termos design jurídico e direito visual.

Neste sentido, aqui, repousa uma importante distinção. Ambas as temáticas apresentadas não estão acima dos códigos que definem as regras e elementos necessários para a propositura da demanda, elas precisam ser compreendidas como uma nova forma, uma estrutura diferente, mas que, na essência possui os mesmos conteúdos exigidos.

O avançar das novas tecnologias proporcionam a melhoria de prestação de serviços em qualquer área do conhecimento. O que se levava meses para acontecer, hoje se resolve em poucos minutos. O Direito como ciência em constante evolução apresenta vários exemplos de aperfeiçoamento. As faculdades estão mais conectadas as tecnologias e oferecem todas as informações aos alunos através de plataformas digitais. Notas, faltas, solicitações, palestras e outras várias opções estão ao alcançar de um clique.

⁷ Legal Design ou Visual Law?. Disponível em: <https://medium.com/@bitsacademy/legal-design-ou-visual-law-6bbc13d8a860> Acesso em 09 de setembro de 2020.

⁸ Dessa forma, o design thinking é um processo para a resolução de problemas complexos, desenvolvido colaborativamente e centrado no humano. Sua abordagem parte de um pressuposto que considera o objeto em si, e se concebe por meio dele. Assim, os designers thinkers utilizam-se do pensamento abdutivo, que consiste em questionamentos resultantes da compreensão dos fenômenos a partir das informações coletadas durante sua observação sobre o problema, de modo que a solução se encaixa nela mesma e não é derivada do problema em questão (VIANA et al., 2012).

Os escritórios não fazem diferente, conectam com seus clientes em uma proporção cada vez mais moderna. O judiciário automatiza vários processos manuais que levavam tempo e muita mão de obra. Processos eletrônicos e ferramentais digitais estão cada vez mais presentes. Outra grande dificuldade das justiças brasileiras era o espaço físico para manter o rol de ações que aportam nos fóruns, o que com o passar dos anos, virava um grande “arquivo morto” e tomava metros e metros quadrados de espaço.

Ainda que na grande maioria haja a prevalência de aspectos positivos, há um ponto negativo a se destacar. Nesta análise entre o uso tecnológico e até que ponto ele é confiável, já que nesta ceara ainda opera o dualismo *a favor x contra; aspecto positivo x aspecto negativo; pontos favoráveis e desfavoráveis*, o alerta sobre a segurança dos sistemas é importante

Mesmo que seja relacionado mais ao uso da tecnologia digital do que a aplicação de ferramentas como a Visual Law, o que comprehende ela de forma indireta, há uma possibilidade de uma outra tecnologia, em mãos erradas, ser utilizada para “atacar” a base de dados e a segurança dos sistemas interligados.⁹ Isso representa um risco a ser observado para que os milhares de processos e documentos digitalizados, dentre estes os usados com Visual Law, não sejam violados e impossibilitados de serem recuperados, o que traria prejuízos na cada dos milhões de reis, além da perca daquilo que já foi destacado como um ponto positivo em comum, a celeridade.

2. O que é Legal Design e Visual Law?

O termo Legal Design é compreendido como uma forma de aplicar a fase final de projetos, uma linguagem menos carregada de textos e mais voltada para a compreensão que fornece a junção de palavras, imagens e um design visando a melhoria na comunicação. O resultado final da aplicação deste processo são documentos que representam uma nova maneira de representar as realidades provocadas na área do direito.¹⁰

⁹ O STJ, em cinco de novembro de 2020, foi invadido por peritos em informática e linguagem de programação que usam de seus conhecimentos para violar os sistemas e as redes internacionais - CRACKER. Neta ocasião o site e banco de dados foram invadidos, criptografados e retirados do ar. Houve grande repercussão nacional conforme várias matérias jornalísticas divulgadas nas mídias impressas e digitais, como por exemplo, G1 portal de notícias e Uol. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/11/06/policia-federal-identificou-hacker-que-invadiu-sistema-do-stj-diz-diretor-geral.ghtml>; <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/11/05/site-do-stj-sai-do-ar-apos-ataque-hacker-saude-tambem-investiga-invasao.htm>.

¹⁰ COELHO, Alexandre Zavaglia. HOLTZ. Ana Paula Ulandowski. Legal Design Visual Law, Comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade. E-BOOK p.01

O objetivo da comunicação entre emissores e receptores é fazer-se entender. A mensagem, por diversas vezes, apresenta ruídos ou vícios que irão provocar a não consecução do objetivo e esses contratemplos, no Direito, normalmente são de ordem textual com expressões que não fazem parte do cotidiano das partes representadas. *Habeas corpus*, *Erga omnes*, *Periculum in mora* e *Data vénia* são exemplos de colocações que não fazem sentido para as pessoas que estão *outside* do universo jurídico. Mesmo no para quem está abarcado pela Vicência jurídica, é comum não dominarem expressões existentes, mas menos usual, tanto que é possível encontrar glossários jurídicos.

Legal Design apresenta-se como uma técnica mais ampliada que o Visual Law. Sua compreensão ultrapassa as barreiras da estética. Seu conceito se aproxima mais a uma alternativa nova e tecnológica de resolver problemas, com o pensar sobre as ferramentas e apontamentos que contribuirão para a efetividade da mensagem do que se quer passar.¹¹

O termo Design não é algo novo e produzido nos últimos anos. Desde a produção de documentos tradicionais, eles já apresentavam uma forma ou outra de apresentação. Ocorre que com o avanço tecnológico, as ferramentas foram se aperfeiçoando e chegou a tocar todas as áreas do conhecimento, umas em maior escala como publicidade e propaganda, e outras em menor, como o Direito.

Partindo do entendimento de que o *Legal Design* é uma técnica metodológica, COELHO e HALTZ em seu E-BOOK, definem que esse gênero estuda os processos organizacionais, o acesso à justiça, a efetividade na entrega das informações e a formação de novos juristas para o mercado de trabalho.¹² A compreensão, portanto, não pode fugir da máxima de que o termo designa um estudo de todo o universo jurídico, não apenas de um ato em si, que seria mais característico do *Visual Law*.

Dessa técnica mais ampla e preocupada com a análise do todo, nasce uma veia que de forma mais específica se preocupa com a maneira que um documento, um processo ou uma fala se apresenta. Não se confunde com *Legal Design* porque este está para o processo, quanto aquele está para um dos trilhos que compõe a ferrovia do qual o *Legal Design* é o vagão.

Pensar na forma como o produto final se apresenta para os evolvidos é enxergar o *Visual Law*, ou seja, os processos e análises foram pensados e são apresentados após a aplicação desse último conceito. A interpretação disso não pode estar amarrada a um

¹¹ Ibidem, p. 10.

¹² COELHO, Alexandre Zavaglia. HOLTZ. Ana Paula Ulandowski. Legal Design Visual Law, Comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade. E-BOOK p.13.

entendimento de estética, é proporcionar uma maneira mais efetiva de se expressar o processo que foi pensado.¹³ A comunicação como o centro das questões vem ganhando uma nova técnica em sentido estrito que estão comprometidas em melhorar esse processo sem descumprir as legalidades que estão envoltas, por isso é muito mais que um aperfeiçoamento na estética dos objetos.

3. Impactos da tecnologia no cotidiano jurídico

Atualmente, o sistema judiciário brasileiro possui duas formas de se propor uma ação. A primeira delas e a mais tradicional é a petição impressa e distribuída no Fórum. A segunda é a possibilidade de provação por meio de um sistema eletrônico. O visual Law e Legal Design não podem ser enquadrados como tecnologias substitutas dos modelos de ações no Direito, mas estão a englobar o grupo de ferramentas de aperfeiçoamento que chega em todas as ciências, mesmo as mais tradicionais como o Direito. Em pesquisa realizada na rede mundial de computadores, é possível encontrar plataformas internacionais que já tratam o tema como realidade no mundo jurídico.

O sítio na internet denominado “*the legal Design Lab*”¹⁴ é composto por uma equipe interdisciplinar que oferta as pessoas uma nova experiência de produtos e serviços jurídicos. O serviço engloba quatro temas de trabalho, *Justice Innovation* – Justiça e inovação, *A better Legal internet* – Internet como um bom local para recursos legais, *Smart Legal Tools* – Inteligentes ferramentas de comunicação e *Public Interest Teach Pipeline* – Serviços jurídicos de interesse público. Possui como objetivo criar um sistema legal para que dê segurança as pessoas para utilizarem seus direitos e melhorar suas experiências relacionadas ao contexto jurídico. Verifica-se que a proposta oferecida é em sentido amplo, desde melhorias em experiências até mesmo aperfeiçoamento de sistemas, cursos de formação e aperfeiçoamento de advogados para uso da tecnologia¹⁵.

No Brasil já é possível encontrar algumas empresas¹⁶ prestadoras de serviços dentro da temática em questão. São escritório que atuam com demandas judiciais dentro do contexto do mais amplo do Legal Design e do mais específico como o Visual Law. Partindo do pressuposto que as ferramentas são uma nova forma de repensar e oferecer serviços

¹³ Ibidem, p. 15.

¹⁴ Empresa atuante não somente na área jurídica, mas também em outros setores comerciais. Disponível em: <https://law.stanford.edu/organizations/pages/legal-design-lab/#slsnav-publications-articles-and-press>.

¹⁵ Informações retiradas no site do Faria, Cendão & Maia Advogados – FCM

¹⁶ Em pesquisa na rede mundial de computadores, o escritório Faria, Cendão & Maia Advogados – FCM é um exemplo de prestação de serviço que já trabalha com os conceitos de Legal Design e Visual Law.

jurídicos, não há como negar que por estar o Direito em constante transformação, as tecnologias são uma realidade que proporcionara novas experiências.

O Visual Law e Legal Design, como as demais tecnologias existentes nas demais áreas, são técnicas úteis que podem ser importantes para cumprir ao menos três objetivos dentro do sistema judiciário brasileiro. Primeiro a de simplificar a estrutura da forma existente hoje para peticionar o direito. Segundo de provocar nas partes do processo, em especial na figura do julgador, uma empatia que visualmente o documento agrada e possui os elementos fundamentais previsto e terceiro contribuir para o dinamismo e a celeridade das ações

4. Visual Law e Legal Design no Processo Judicial Eletrônico

O atual estágio do avanço tecnológico da microeletrônica é totalmente favorável ao processamento eletrônico que vem crescendo se comparado ao modelo ainda mais utilizado que é do processo judicial físico (em pastas e com papéis). Assim, o Processo Judicial Eletrônico, cujo propósito é o de informatizar o processo judicial e tornar o processo no âmbito da justiça totalmente eletrônico, tanto em relação a seu conteúdo, quanto o em relação à comunicação de todos os atos nele processados, decorre da implementação prática das determinações impostas pela lei 11.419/2006.

A princípio, ao se utilizar de meios eletrônicos, seria a de dar maior celeridade¹⁷ ao andamento dos processos, tentando acompanhar o desenvolvimento tecnológico disponível, utilizando homepages (páginas na Internet), como o lócus eletrônico para disponibilizar as informações sobre as decisões judiciais dos processos que nela tramitam, seja por acesso direto ao processo do interessado via site, seja por publicações virtuais de diários oficiais da justiça na rede mundial de computadores, conforme destaca o magistrado Carlos Henrique Abrão: A principal virtude do processo eletrônico é a de permitir, não apenas o acompanhamento de etapas e fases procedimentais, mas, sobretudo, priorizar velocidade compatível com a natureza do litígio.¹⁸

Desta forma, alterou-se a instrumentalização processual, com o uso obrigatório de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão

¹⁷ Guilherme Ribeiro Dalban, em sua dissertação de mestrado de 2011 da Fundação Getúlio Vargas – RJ, faz um estudo de caso, junto ao 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho, utilizando-se de dados estatísticos dos anos de 2008, 2009 e 2010, comprovando que o PJE tem tornado o andamento do processo mais ágil. BALDAN, Guilherme Ribeiro. Meio Eletrônico: uma das formas de diminuição do tempo de processo no 4º Juizado Especial Cível de Porto Velho-RO. Dissertação de Mestrado. Fundação Getulio Vargas – FGV. 2011.)

¹⁸ ABRÃO, Carlos Henrique. Processo Eletrônico – Processo Digital. 3ª edição – revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Atlas, p.15, 2011.

de peças processuais, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição. A lei 11.419/2016 inaugura, oficialmente, no Brasil, o processo eletrônico, chamado de ‘virtual’, que, há algum tempo, vem rateando, com tentativas, aqui e acolá, de agilizar o processo ortodoxo, com a utilização da informática, a mais importante e fantástica revolução tecnológica do século XX.¹⁹

Na prática, a implantação da Lei passou, durante anos, por inúmeros sistemas pilotos, nas mais diversas justiças brasileiras, quando finalmente, em 2011, o Conselho Nacional de Justiça tenta padronizá-los com o lançamento de um sistema único: O Conselho Nacional de Justiça faz público e entrega, hoje, o sistema chamado Processo Judicial Eletrônico – PJe. Tal sistema, construído com base na experiência de diversos tribunais brasileiros, é um marco.

É o na colaboração entre os tribunais e na disposição de ouvir e considerar as peculiaridades de cada Justiça. É o, porque não se trata de mera informatização do processo, mas da formalização de processo judicial realmente eletrônico. E é-o ainda, porque permite ao Judiciário ter pleno controle sobre algo que se está tornando cada vez mais estratégico para seu funcionamento, ou seja, a autonomia que lhe vem do conhecimento dos seus próprios sistemas.

Na verdade, o que se espera - no plano ideal - é que o processamento das demandas judiciais, que tradicionalmente eram materializados em pastas com folhas numeradas, denominadas autos de processo passem a fazer parte de uma nova era de agilidade na prestação jurisdicional, visto que agora, o processamento dos documentos deixam de ser físicos para serem totalmente eletrônicos.

Dentro desta nova tendência de proporcionar a tramitação de todo o processo de forma digital, é que a aplicação do *Legal Design e Visual Law* ganham destaque. Contudo, antes de demonstrar seus impactos para o cotidiano das partes, é preciso superar a falsa percepção de que ambas as temáticas estão apenas associadas à justiça eletrônica. Elas, ainda que de forma mais restrita, podem aparecer nos documentos impressos e na tradicional distribuição física dos autos. Isso pode ser compreendido porque todo o trabalho pode ser desenvolvido na metodologia das ferramentas tecnológicas e depois de prontos os

¹⁹ ALVIM, Jose Eduardo Carreira. Processo Judicial Eletrônico. / J. E. Carreira Alvim, Silvério Nery Cabral Junior. Curitiba: Juruá, 2008.

documentos nos computadores e programas de edição, os documentos são impressos e distribuídos.

Superada essa falsa percepção, e sedimentado que algumas das funcionalidades das tecnologias ficam limitadas na demanda no papel, como por exemplo a ponte entre um hiperlink e um acesso a um novo sítio na internet, é possível debruçar nas reflexões sobre de que maneira o *Legal Design* e o *Visual Law* interferem na prática.

A petição inicial é uma peça que possui o condão de instalar o processo jurídico. Existem formalidades a se cumprir para que ela seja apta. O Código de Processo Civil²⁰ brasileiro em seu artigo 319²¹, lista os requisitos da inicial. Seja na forma tradicional, ou na forma eletrônica, seja utilizando de ferramentas de design ou não, esses são os requisitos que devem estar presentes, sob pena de inadmissibilidade da peça e da análise da demanda.

O *Legal Design* e *Visual Law*, se aplicados, não podem suprimir as exigências legais e seus usos não são sinônimo de incompatibilidade. São novas formas de apresentar as mensagens através de um processo e de um visual contextualizados com diferentes formas de captação dos signos representativos, imagens, palavras e design.

A leitura de uma petição tradicional é carregada de uma maçante e absoluta imposição de palavras que se organizam de parágrafos em parágrafos, formando uma estrutura. Através de metodologia ampla do *Legal Design* e do produto final *Visual Law*, há uma significativa alteração no layout combinando elementos textuais com mistura de imagens e cores que estão correlacionadas ao texto reduzido.

Com a utilização de um documento mais equilibrado as partes podem compreender melhor as informações que estão postas e facilitar a decisão das demandas. O resultado disso é a celeridade na resolução e a melhor prestação jurisdicional. Ainda que a estrutura legal não tenha mudado, já que haverá uma decisão ou um ato que tem os mesmos elementos que os forma tradicional gráfica, há uma aproximação com a fluidez porque simplifica a linguagem e provoca uma absorção mais efetiva das alegações.

²⁰ BRASIL. *Código de Processo Civil*. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. Brasília: Senado, 2015.

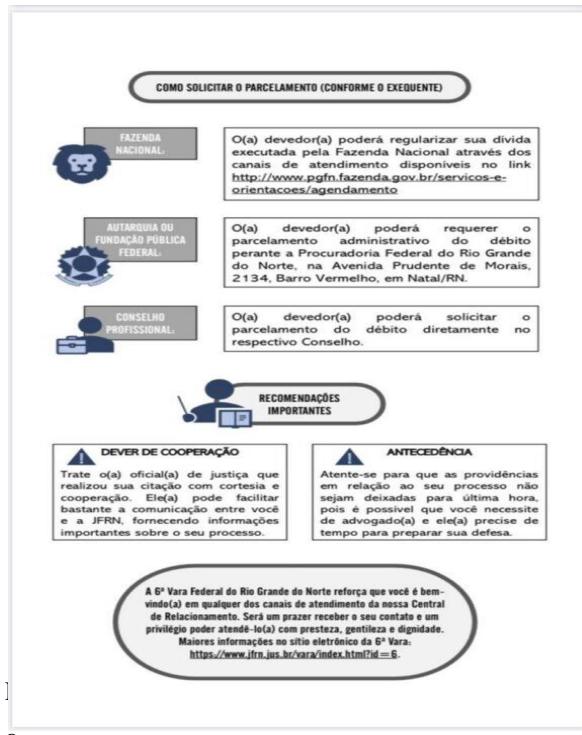
²¹ Art. 319. A petição inicial indicará: I - o juízo a que é dirigida; II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.



Outro exemplo de contribuições positivas do uso das ferramentas de design é um mandado de citação e penhora utilizado pela 6ª Vara federal do Rio Grande do Norte. Nele é possível fazer a combinação de elementos textuais, gravuras e realces para a transmissão da informação e o cumprimento do mandado, não faltando nenhum elemento legal exigido pelo CPC.

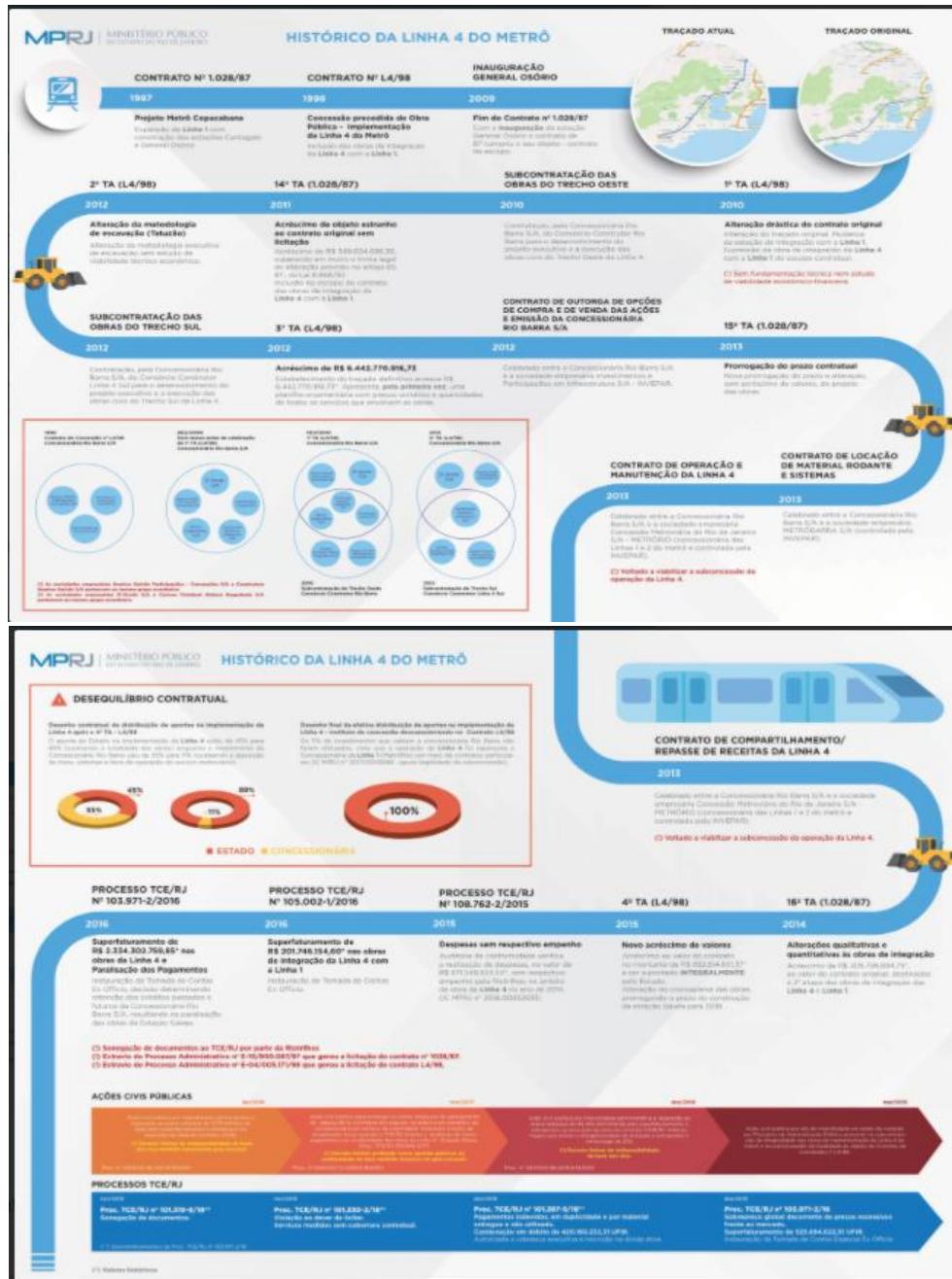
Fonte:<https://advogadodestartups.com.br/noticias/visual-law-mandado-de-citacao-e-intimacao-de-penhor>

Há várias informações relevantes postas em forma de texto, articuladas com imagens e um design provocativo que busca simplificar a mensagem que se quer transmitir. As informações estão colocadas não de forma aleatória e sim coordenada através de uma lógica de leitura.



Fonte:<https://advogadodestartups.com.br/noticias/visual-lawmandado-de-citacao-e-intimacao-de-penhora/>

A aplicação também se faz presente dentro do Ministério Público. Abaixo há um exemplo de ação civil pública movida por ato de improbidade administrativa com resarcimento ao erário e pedido de tutela de urgência de natureza antecipatória. Há a utilização de elementos gráficos acoplados ao texto.



FoFFonte:<https://bernardodeazevedo.com/wp-content/uploads/2020/08/ACP-linha-4-do-metro-Primeira.pdf>

Existem muitos outros exemplos de peças ou procedimentos que também já tem dentro de suas realidades a utilização do Legal Design e Visual Law. Contestações, intimações diversas, citações e até mesmo relatórios de controle e prestações de contas do judiciário. Todos são contemplados, mas o maior beneficiário desta nova realidade no mundo do direito, a partir desta transformação digital jurídica, é o cidadão representado pelo advogado que poderá compreender melhor aquilo que necessita saber sobre o desenrolar da demanda outrora impetrada. Linguagem mais acessível, nunca descompromissada com o contexto, mas aparentemente mais leve para a leitura e mais perceptível para àqueles que possuem dificuldade com a leitura e a compreensão dos textos.

O uso dos elementos gráficos não pode ser ou estar à mercê da vontade particular do emissor, que sem saber as origens e fundamentos dessa técnica, acaba aplicando essa modalidade de comunicação de forma equivocada e que vai criar uma série de dificuldades na interpretação pelo receptor, se assim for, o uso dessas novas tecnologias que tinha a promissora ideia de simplificar, acabou por provocar ruídos na comunicação que vão resultar em perda da demanda apresentada ao judiciário.²²

Conclusão

O Legal Design e o Visual Law são ferramentas gráficas que já compõem a realidade do Direito. São fenômenos que contribuem tanto para a parte estrutural do processo e órgãos envolvidos quanto para a compreensão das partes. Os impactos perceptíveis para os operadores estão relacionados a capacidade de fornecer elementos gráficos que vão proporcionar uma leitura menos densa e capaz de ativar outras áreas de percepção já que as cores e design se aplicados dentro de uma lógica científica, pode despertar nos leitores uma melhora na capacidade de interpretação e compreensão.

Para as partes envolvidas, além dos aspectos positivos exemplificados acima, há de forma mais contundente a quebra do código da linguagem do Direito que afasta destas pessoas a material inclusão no debate posto a análise do judiciário. Com ambas as artes ferramentais gráficos há uma simplificação da mensagem uma possível melhora na

²² Não pode ser operado neste momento a possível confusão entre novas formas de apresentar uma petição com os elementos matérias que o documento deve possuir. A distinção não está na essência e elementos obrigatórios, ela opera na forma como os documentos são apresentados. Afasta-se da carregada aplicação de textos distribuídos de parágrafos em parágrafos, para uma apresentação mais balanceadas com textos e imagens, além do uso das cores.

efetividade da prestação, ainda que a decisão seja desfavorável, o órgão responsável para tramitar e decidir, proporcionou um serviço de melhor qualidade.

Como verificou-se o visual Law, como uma espécie do gênero Visual Design (aquele emprega o deste dentro de uma área específica) afasta das raízes conservadoras da produção e apresentação de documentos. Suas pretensões estão associadas a tornar o Direito mais claro e compreensível, o que é um consenso, mas há outras conclusões que podem ser construídas a partir da reflexão proposta neste artigo.

Dentre estas, a saber: Cada parte que compõe e atua no Direito tem suas razões específicas; os escritórios querem atrair mais clientes e aumentar o capital; os clientes esperam maiores chances de terem suas demandas atendidas e os órgãos da justiça, ministério público e defensoria pública, uma melhor prestação de serviço e completude das metas a cada um proposto.

Ainda que cada um tenha seus interesses, todos eles serão tocados por um interesse comum que não foi alinhado entre as partes propositalmente, qual seja, a celeridade no transitar da ação jurisdicional que resultará em um retorno mais rápido, um desafogo do sistema e uma melhor prestação do serviço para a comunidade.

Portanto, se aplicados dentro de uma estrutura legal, respeitando os elementos constitutivos obrigatórios, o *Legal Design e o Visual Law* contribuem significativamente para a melhora na prestação e concomitantemente facilitar a compreensão para todos os envolvidos, resultando na celeridade da ação, sua efetividade e na verdadeira realidade das pessoas.

Bibliografia

ALVIM, Jose Eduardo Carreira. Processo Judicial Eletrônico. / J. E. Carreira Alvim, Silvério Nery Cabral Junior. Curitiba: Juruá, 2008.

ABRÃO, Carlos Henrique. Processo Eletrônico – Processo Digital. 3^a edição – revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

BALDAN, Guilherme Ribeiro. Meio Eletrônico: uma das formas de diminuição do tempo de processo no 4º Juizado Especial Cível de Porto Velho-RO. Dissertação de Mestrado. Fundação Getulio Vargas – FGV. 2011.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

_____. *Código de Processo Civil. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015*. Brasília: Senado, 2015.

COELHO, Alexandre Zavaglia. HOLTZ. Ana Paula Ulandowski. Legal Design Visual Law, Comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade. E-BOOK p.01

FARIA, CENDÃO & MAIA ADVOGADOS – FCM: Disponível em:
<https://law.stanford.edu/organizations/pages/legal-design-lab/#slsnav-publications-articles-and-press>. Acesso em 13 nov. 2020.

FARINA, Modesto; PEREZ, Clotilde; BASTOS, Dorinho. A cor na comunicação In: FARINA, Modesto; PEREZ, Clotilde; BASTOS, Dorinho. *Psicodinâmica das cores em comunicação*. Editora Blucher, pág. 115 a 166, 2011.

Legal Design ou Visual Law?. Disponível em: <https://medium.com/@bitsacademy/legal-design-ou-visual-law-6bbc13d8a860> Acesso em 09 de setembro de 2020.

MARTINS FILHO, Vilson, GERGES, Nina Rosa Cruz, FIALHO, Francisco Antonio Pereira. Design thinking, cognição e educação no século XXI. Revista Diálogo Educacional. 2015. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=189141165011>>

PEDROSA, Taís Moraes Campos; TOUTAIN, Lídia Brandão. O uso das cores como informação em interfaces digitais. *CINFORM–VI Encontro Nacional de Ciência da Informação*, 2005.

POLICIA FEDERAL atribuiu possível autor de ataque cibernético. *Globo*, Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2020. Disponível em:<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/11/06/policia-federal-identificou-hacker-que-invadiu-sistema-do-stj-diz-diretor-geral.ghtml>. Acesso em 13 nov. 2020.

ROCHA, Luiz Fernando. Desconstruindo a linguagem jurídica: multimodalidade e argumentatividade visual nas cartilhas de orientação legal. *Veredas-Revista de Estudos Linguísticos*, Juiz de Fora v. 8, n. 1 e 2, pág. 91-106, jan./dez 2004.

Relatório Justiça em números 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf> Acesso em 26 de agosto 2020.

STJ sai do ar após seu site ser atacado por hacker. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/11/05/site-do-stj-sai-do-ar-apos-ataque-hacker-saude-tambem-investiga-invasao.htm>. Acesso em 13 nov. 2020.

Data da submissão: 25/06/2024

Data da aprovação: 10/07/2024